

# **DECRETO Nº 11.871, DE 12 DE JANEIRO 2021**

## **ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação da atividade turística para a alta temporada de modo a não prejudicar o setor econômico, porém, sem perder de vista a necessidade de se impor a adoção de critérios sanitários efetivos para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

[...]

XIII – a entrada de turistas em território municipal por intermédio de veículos turísticos (vans, micro-ônibus, ônibus e afins) que transportem alimentos ou bebidas.

XIV – a manipulação de alimentos (petiscos, lanches, refeições a afins) nas embarcações náuticas (escuna, saveiros, catamarã, etc.), sendo autorizada somente a comercialização de bebida.” **(NR)**

“CATÁLOGO DOS PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS

“XI - Protocolo de atividades turísticas;

Retorno às atividades turísticas em Angra dos Reis

**AGÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO, EMBARCAÇÕES DIVERSAS E TÁXI BOATS**

Fica determinado apenas 1 (um) fluxo de até 46 (quarenta e seis) pessoas por embarcação devidamente legalizada e com alvará válido no município, mediante apresentação de nota fiscal em nome da agência.” **(NR)**

**Art. 2º** O Decreto Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 com suas posteriores alterações passa a vigorar até dia 26.01.2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*